[redacted]ª Promotoria de Justiça de [redacted]

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 0[redacted]/20[redacted]

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA,** por seu representante legal infrafirmado, no uso de uma de suas atribuições legais, com lastro no art. 75, inciso IV, da Lei Complementar nº. 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), combinado com o art. 129 da Constituição Federal e art. 201, § 5º, "c" da Lei nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente)

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público **"zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis"**;

CONSIDERANDO que o artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente considera **CRIME** a conduta de **"Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica", punido com detenção de 02 a 04 anos e multa;**

CONSIDERANDO que o art. 258-C do Estatuto da Criança e do Adolescente considera infração administrativa, punida com **multa de R$ 3.000,00 (três mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais),** a venda de bebidas alcoólicas a menores;

RECOMENDA

Aos proprietários, gerentes ou responsáveis por bares, restaurantes, lanchonetes ou estabelecimentos congêneres e barraqueiros do Município de [redacted]

1 – que desenvolvam rigoroso controle, **informando acerca da presente Recomendação a garçons, balconistas, clientes e demais funcionários do estabelecimento comercial,** bem assim **solicitando documentos de identificação dos consumidores**, de modo a impedir a ingestão de bebidas alcoólicas por adolescentes e crianças, sob pena de responsabilização administrativa e criminal;

2 – que sejam afixados**,** a contar do dia do recebimento da presente, **em local visível e de grande circulação, placa ou cartaz informando acerca da proibição da venda de bebidas alcoólicas, cigarros ou outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica a crianças e/ou adolescentes;**

3 – que **suspeitando que uma criança ou adolescente esteja consumindo bebida alcoólica em qualquer estabelecimento comercial da cidade, comunique o fato imediatamente à Polícia Militar ou ao Conselho Tutelar, para adoção das medidas pertinentes;**

A inobservância à presente Recomendação ensejará a instauração de procedimento para apuração da responsabilidade daquele que direta ou indiretamente favorecer a incidência de **crime e infração administrativa** que configure venda ou fornecimento de produtos que causem dependência física ou psíquica à criança ou adolescente.

Registre-se em livro próprio. Publique-se e encaminhe-se cópia da presente **RECOMENDAÇÃO** aos **proprietários, gerentes e responsáveis por restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres e barraqueiros do Município de [redacted] para cumprimento** e às autoridades abaixo relacionadas, para conhecimento:

Senhora Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia;

Senhora Coordenadora do CAOCA/MPBA;

Senhor Juiz de Direito da Comarca;

Senhora Delegada de Polícia;

Senhor Prefeito Municipal;

Senhor Comandante da Polícia Militar;

Senhor Presidente do Conselho Tutelar;

Senhor Presidente do CMDCA;

[redacted]
ALAN CEDRAZ CARNEIRO SANTIAGO:02861670509
Assinado de forma digital por ALAN CEDRAZ CARNEIRO SANTIAGO:02861670509
Dados: 2021.11.25 09:23:03 -03'00'
[redacted]

Promotor de Justiça em Substituição